

LEI MUNICIPAL N°.167/2007

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da política de assistência social, os seguintes benefícios eventuais e emergenciais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral

III – Auxílio Emergencial

§1º. O benefício atual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio á mãe no caso de morte da mãe;
- c) Apoio á família no caso de morte da mãe;
- d) Atenção necessária á saúde do nascituro;

§2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
- b) Custeio de necessidade urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade advinda da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;

§3º. O benefício eventual na forma de auxílio emergencial, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Apoio a família ou individuo em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- b) Apoio a família em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade publica

§4°. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situação de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art.2°. Os benefícios que tratar o artigo anterior, serão concedidas as pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade, residentes no município de Buriticupu, que tenha renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta lei, para fazer face às demandas oriundas de situações de emergências, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art.3°. Ficam convalidados os benefícios concedidos e será regulamente em detalhes a lei para concessão de benefício eventuais no âmbito do Município através de decreto Municipal, após a promulgação da presente Lei.

Art.4°. Os recursos financeiro para concessão dos benefícios regulados neste lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 22 de Novembro de 2007.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal